

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA **COMARCA DE SANTA MARIA - RS**

INCIDENTE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 5004101-59.2017.8.21.0027

FRANCINI **FEVERSANI** & CRISTIANE **PAULI** ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL S/S LTDA, na qualidade de Administradora Judicial (AJ) da Recuperação Judicial (RJ) do GRUPO SUPERTEX, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar RELATÓRIO PARCIAL DE CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PRJ, nos termos do que segue.

Conforme já indicado no Evento 38, a tabela indicativa a seguir demonstra as previsões específicas a cada classe de credor, consolidando as análises realizadas pelo juízo recuperacional quando da homologação do PRJ:

CLASSE	DESÁGIO	BÔNUS DE ADIMPLEMEN TO	PRAZO	CARÊNCIA	PERIODICIDA DE	JUROS E CORREÇÃO	AMORTIZAÇÃO	OBS.
TRABALHISTA - ATÉ 5 SALÁRIOS MÍNIMOS	OBEDECIDA A PREVISÃO DO ART. 54, §1°, DA LRF, HAJA VISTA A AUSÊNCIA DE PREVISÃO JUNTO AO PRJ							
TRABALHISTA - ACIMA DE 5 SALÁRIOS MÍNIMOS	N/P ¹	N/P	36 MESES	N/P	PARCELA ÚNICA	TR + 1% A.A	N/P	* PRESTADA GARANTIA PARA EXTENSÃO DO PRAZO
GARANTIA REAL	43%	N/P	36 MESES	N/P	MENSAL	TR + 3% A.A	N/P	* MANTIDA A GARANTIA PRESTADA
QUIROGRAFÁR	N/P	90% SOBRE A	144 MESES	12 MESES	ANUAL	TR + 1% A.A	PROGRESSIVA	N/P

¹ Não previsto.





Ю		ÚLTIMA PARCELA						
ME/EPP	N/P	70% EM CADA PARCELA	120 MESES	N/P	TRIMESTRAL	TR + 1% A.A	N/P	N/P

Conforme se vê, as previsões mantidas junto ao PRJ após sua homologação levam à conclusão de que apenas os pagamentos relativos aos créditos trabalhistas, créditos com garantia real e créditos com origem de ME-EPP tiveram início em 2023, haja vista o prazo de carência previsto para os credores quirografários.

No que toca à classe com garantia real, e a se considerar a Relação de Credores apresentada por esta Auxiliar e eventuais incidentes com julgamentos transitados em julgado, tem-se que apenas um pagamento é devido. Conforme se extrai da Relação de Credores hoje vigente, apenas um credor integra a referida classe.

O crédito atinge o montante de R\$ 5.979.667,04 e estava relacionado em favor de VOTORANTIM CIMENTOS SA, com classificação quirografária. Com a cessão de créditos informada no Evento 502 da RJ, o crédito sofreu alteração em sua titularidade e passou a ser devido para BLACKPARTNERS MIRUNA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS, sendo que a retificação junto à Relação de Credores foi autorizada pela decisão de Evento 712, proferida nos autos da RJ.

Aplicando-se o deságio previsto (43%), tem-se que o valor original devido atinge o montante de R\$ 3.408.410,21, a ser pago em 36 meses mediante parcelas mensais e com correção feita pela Taxa Referencial. O valor da parcela atinge o montante de R\$ 94.678,06 (sem atualização), tendo sido realizado o primeiro pagamento em agosto/2023 e novos pagamentos foi realizado pelo Grupo Devedor nos valores de R\$ 174.094,31 (junho), R\$ 169.276,32 (julho) e R\$ 167.191,59



(agosto), parcelas referentes, respectivamente, ao 11°, 12° e 13° lote, levando-se em consideração juros e correção e valor relativo à amortização.

Já quanto ao pagamento dos credores trabalhistas, veja-se novamente a consolidação do plano de pagamento definido pelo PRJ:

CLASSE	DESÁGIO	BÔNUS DE ADIMPLEMEN TO	PRAZO	CARÊNCIA	PERIODICIDA DE	JUROS E CORREÇÃO	AMORTIZAÇÃO	OBS.
TRABALHISTA - ATÉ 5 SALÁRIOS MÍNIMOS	OBEDECIDA A I	PREVISÃO DO AF	RT. 54, §1°, DA LRI	F, HAJA VISTA A A	USÊNCIA DE PRI	EVISÃO JUNTO	AO PRJ	
TRABALHISTA - ACIMA DE 5 SALÁRIOS MÍNIMOS	N/P	N/P	36 MESES	N/P	PARCELA ÚNICA	TR + 1% A.A	N/P	* PRESTADA GARANTIA PARA EXTENSÃO DO PRAZO

Soma-se a isso a premissa adotada pelo Grupo Devedor, que aqui se destaca novamente:

- [...] 1. O pagamento único previsto no item "ii" da cláusula 4.1.1.2 deverá respeitar o limite máximo de R\$ 40.000,00 (ou o limite máximo do crédito quando inferior a R\$ 40.000,00);
- 2. A primeira parcela deverá conter o pagamento dos créditos de natureza estritamente salarial vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao pedido de recuperação judicial, limitados a 05 salários-mínimos, não se confundindo com a previsão de parcela única do item 1;
- 3. Os pagamentos em parcela única (limitados a R\$ 40.000,00) poderão ser realizados até a 36ª parcela, uma vez que há previsão de divisão desses pagamentos em 36 lotes.
- 4. Ressalvada a previsão do item 2, todos os demais lotes de pagamento não possuem quantidade máxima ou mínima de credores a serem atendidos:
- 5. O excedente ao valor R\$ 40.000,00 deverá ser pago no prazo máximo de 36 meses. Não há previsão no plano quanto à periodicidade dos pagamentos, podendo ser pago em parcelas que respeitem o prazo máximo (36 meses).



6. Os lotes serão compostos pelos credores que indicaram conta para depósito, desses, será respeitado o critério da habilitação mais antiga para mais recentes (1º ordem dos editais publicados; 2º ordem das habilitações sentenciadas), e, ainda, quando houver empate do valor menor para o maior, até o limite dos recursos disponibilizados para aquele lote. Os credores que, mesmo indicando conta, não forem contemplados com os pagamentos, ficarão automaticamente lançados para os fluxos seguintes, respeitados os mesmos critérios.

Partindo-se de tais fatores, tem-se que os seguintes credores informaram os dados respectivos e possibilitaram o pagamento pelo Grupo Devedor no prazo estipulado para os 11º, 12º e 13º Lote cujos valores recebidos igualmente seguem:

CREDOR(A)	VALOR RELACIONADO	VALOR PAGO	LOTE PERTENCENTE
ADRIANO GRANDI			
ALVES	R\$ 3.315,35	R\$ 3.529,74	11°
CARLOS MELVI			
DE LIMA	R\$ 25.969,48	R\$ 27.648,83	11°
GILMAR LEMES			
LAGUNA	R\$ 34.860,00	R\$ 37.114,27	11°
LIDIANE ROGGIA -			
SOCIEDADE			
INDIVIDUAL			
DE ADVOCACIA	R\$ 8.697,80	R\$ 9.260,26	11°
MARIO DONIZETE			
MATOS	R\$ 237.669,90	R\$ 26.000,00	11°
	Da parcela paga a título de MARIO DONIZETE MATOS, 35% deve ser creditado na conta do		
ADAIL TELLES	procurador.	R\$ 14.000,00	11°
RODRIGO LOEZIR			
LACERDA PAZ	R\$ 57.312,75	R\$ 40.000,00	11°
VANI PEREIRA			
MACHADO			
CARPES	R\$ 15.000,00	R\$ 15.970,00	11°
RAFAEL DE	R\$ 10.908,03	R\$ 12.558,27	12°



CARVALHO			
GONÇALVES			
SIDINEI			
PANZENHAGEN	R\$ 17.428,46	R\$ 19.784,15	12°
RODRIGO			
CAMPOS DE			
SOUZA	R\$ 23.417,71	R\$ 26.960,50	12°
DANIEL LUCAS			
GEMELLI	R\$ 30.000,00	R\$ 34.538,60	12°
FÁBIO JOSÉ DA			
ROSA ANDRADE	R\$ 61.196,95	R\$ 28.000,00	12°
ISRAEL MARTINS	Da parcela paga a título de FÁBIO JOSÉ DA ROSA ANDRADE, 30% deve ser creditado na conta do procurador.	R\$ 12.00,00	12°
JOAMIR RECH			
CASAGRANDE	R\$ 88.858,44	R\$ 40.000,00	12°
FABIANO TOMBINI	R\$ 134.211,41	R\$ 40.000,00	12°
ANDERSON			
RABELLO	R\$ 138.195,56	R\$ 28.000,00	12°
ISRAEL MARTINS	Da parcela paga a título de ANDERSON RABELLO, 30% deve ser creditado na conta do procurador.	R\$ 12.00,00	12°
RODRIGO			
PEREIRA ABREU	R\$ 145.525,80	R\$ 28.000,00	12°
	Da parcela paga a título de RODRIGO PEREIRA ABREU, 30% deve ser creditado na conta do procurador.		
ISRAEL MARTINS	•	R\$ 12.00,00	12°
LINDOLPHO ALVES BUENO			
NETO	R\$ 232.703,37	R\$ 40.000,00	12°
GUSTAVO PADOIN			
PONTELLI	R\$ 442.763,64	R\$ 28.000,00	12°
ISRAEL MARTINS	Da parcela paga a título	R\$ 12.00,00	12°



	de GUSTAVO PADOIN PONTELLI, 30% deve ser creditado na conta do procurador.		
DIEGO LUIS			
PORTO DA SILVA	R\$ 18.000,00	R\$ 20.737,39	13°
DIEGO MARCELO			
GUNDEL AMORIM	R\$ 27.615,18	R\$ 31.864,82	13°
GUSTAVO			
SENGER	R\$ 28.872,00	R\$ 33.262,78	13°
MARCELO			
PEZZARICO	R\$ 13.500,00	R\$ 15.553,05	13°
MARIZETE DA			
SILVA JACUBOSKI			
DO PRADO	R\$ 21.036,32	R\$ 24.235,47	13°
NELSON GOMES			
PISSININ	R\$ 21.759,43	R\$ 25.068,54	13°
RENATA OLIVEIRA			
DE FREITAS	R\$ 12.000,00	R\$ 13.824,93	13°
NEMORA			
RIBEIRO			
MENEZES	R\$ 37.956,68	R\$ 40.000,00	13°
SARTURI E			
RADAELLI			
ADVOGADOS			
ASSOCIADOS	R\$ 1.500,00	R\$ 1.728,12	13°

Os pagamentos foram realizados tão somente junto aos credores que informaram os dados bancários para fins de recebimento do crédito, conforme disposto pelo Plano de Recuperação Judicial. Na medida em que os dados sejam recebidos, estes passarão a integrar o fluxo de pagamento, conforme esclarecido pelo Grupo Devedor durante os contatos realizados. Além disso, registra-se que os pagamentos relativos ao 2º lote foram realizados no período de gestão desta Auxiliar, conforme já esclarecido.



No que toca à classe ME-EPP, e a se considerar a Relação de Credores apresentada por esta Auxiliar, eventuais incidentes com julgamentos transitados em julgado, e quanto da homologação do PRJ, tem-se que o pagamento se dá trimestralmente. Conforme se extrai da Relação de Credores hoje vigente, teve-se o pagamento do 3º lote (JULHO) nas seguintes proporções:

CREDOR(A)	VALOR RELACIONADO	VALOR PAGO	LOTE PERTENCENTE
OFICINA			
ELETRICA			
IRMAOS CUNHA	R\$ 16.300,00	R\$ 124,27	3°
IARA FRANCISCA			
RUDECK	R\$ 138.167,80	R\$ 1.053,34	3°
CONTANEWS	R\$ 12.696,20	R\$ 96,79	3°
ADEMIR HOSS	R\$ 8.228,98	R\$ 62,73	3°

Os comprovantes de pagamentos podem ser consultados em https://drive.google.com/drive/folders/1yL9eALolc2MU46P17Ka_6rHpLTb92y9d?usp sharing. Com isso, e sendo o que se tinha a considerar, requer a juntada da presente manifestação aos autos e a análise de seus termos, registrando-se que esta Auxiliar não observa descumprimento quanto aos termos do PRJ homologado.

N. Termos;

P. Deferimento.

Santa Maria/RS, 29 de agosto de 2024.

CRISTIANE PENNING PAULI DE MENEZES
OAB/RS 83.992